

ACÓRDÃO Nº 8683/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.270/2015-0.
2. Grupo I - Classe III - Assunto: Monitoramento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidade Jurisdicionada: Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa (Scup), unidade vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: SecexDesenvolvimento.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento autuado pela SecexDesenvolvimento com vistas à verificação do efetivo cumprimento dos itens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 2.274-2ª Câmara, proferido em 30/4/2013 no âmbito do TC 034.189/2011-4, que tratou da prestação de contas da Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa (Scup/MCTI), relativas ao exercício 2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumprida a determinação contida no item 1.7.1 e tornar insubsistente a determinação contida no item 1.7.2 do Acórdão 2.274/2013-TCU-2ª Câmara;

9.2. determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) que, no prazo de 90 dias, inclua, na normatização interna que disciplina as atividades de promoção, acompanhamento, avaliação e fiscalização dos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, regra para que os representantes do

poder público nos conselhos de administração dessas organizações assegurem-se, antes da aprovação e envio da prestação de contas e dos relatórios de execução do contrato para o órgão supervisor, de que tenha havido conferência da pertinência entre as despesas apresentadas pela organização social e as metas e ações previstas no contrato de gestão, impugnando despesas realizadas não exclusivamente na consecução dos objetivos, produtos e metas previstos no instrumento, nos termos do art. 4º, X, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e do art. 13 da Portaria-MCTI nº 967, de 21 de dezembro de 2011;

9.3. notificar os conselhos de administração das organizações sociais que mantêm contratos de gestão com o MCTI de que, em interpretação ampla dos normativos vigentes sobre o modelo de organizações sociais, o exercício de suas atribuições, em relação aos recursos públicos geridos em virtude de contratos de gestão celebrados com o poder público federal, exige que procedam à verificação da pertinência entre as despesas realizadas pela organização e as metas e ações previstas no contrato, como condição prévia para aprovação dos relatórios de execução do ajuste e da prestação de contas da entidade, podendo, em caso de malversação dos recursos públicos federais recebidos pela OS, com aprovação do Conselho de Administração, serem responsabilizados pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 70 da CF/88 c/c art. 5º, inc. I e II, da Lei 8.443, de 1992;

9.4. notificar a Casa Civil da Presidência da República e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) de que, em razão da recomendação contida no item 9.7 do Acórdão 3.304/2014-TCU-Plenário, este Tribunal tem entendido que cabe aos membros dos conselhos de administração das organizações sociais que mantêm contratos de gestão com o poder público federal proceder à verificação da pertinência entre as despesas realizadas pela OS e as metas e ações previstas nos respectivos contratos de gestão, como condição prévia para aprovar os relatórios de execução do contrato e a prestação de contas da entidade; e

9.5. apensar os presentes autos ao TC 034.189/2011-4, encerrando o presente processo, após expedidas as comunicações e adotadas as demais ações processuais cabíveis.

10. Ata nº 34/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8683-34/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.